

**LEI MUNICIPAL Nº. 826, EM 25 DE MARÇO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM CONCESSÃO DE AUXÍLIO A  
AUCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **Associação dos Universitários Charruenses – AUCS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.190.430/0001-25, com sede nesta cidade de Charrua, para viabilizar o transporte de universitários, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:  
05.02-28.846.0000.0007 – Auxílio para Associação dos Universitários Charruenses - AUCS  
3.3.50.43.01(1064).....R\$ 45.000,00

**Art. 2º** - Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e repassar o valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e se necessário, através de aditivo ao convênio, alcançar um complemento para a utilização no exercício de 2010.

**§ 1º** - Os referidos recursos serão utilizados pela Associação no pagamento do transporte de Universitários da Cidade de Charrua até os Campus Universitários de Getúlio Vargas, Erechim, Passo Fundo, Sertão e Tapejara, realizado no período de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2010.

**§ 2º** - O valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) será repassado através de conta bancária em três parcelas, sendo a primeira na assinatura do Convênio e as seguintes mediante a prestação de contas das recebidas anteriormente.

**§ 3º** - Para o recebimento, pela Associação, dos recursos, fica condicionado que todos os beneficiários, inclusive os alcançados pelas leis de auxílios em vigor, sejam associados da AUCS, sob pena de rescisão do Convênio.

**Art. 3º** - Os valores recebidos deverão ser objeto de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da utilização, devendo acompanhar comprovantes fiscais e extrato de conta bancária da movimentação.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHARRUA, 25 DE MARÇO DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 25.03.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.